LEI n. 2073, de 07 de outubro de 1.993.
Dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 4. da Lei 1.876, de 28 de novembro de 1.989.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1. - O Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei 1.876 de 28 de novembro de 1.989 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4. - .....

Parágrafo Único - Os infratores das disposições deste artigo e das dos artigos 2º e 3º e seus parágrafos, serão autuados e os estabelecimentos terão suas portas cerradas no ato, independentemente de reincidência ou não, sendo-lhes aplicadas, ainda, as seguintes penas:

1. Na primeira infração: multa de 20 x UFML
2. Na segunda infração: multa de 30 x UFML
3. Na terceira infração: multa de 40 x UFML
4. Na quarta infração: cassação do alvará de funcionamento

Artigo 2. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de outubro de 1.993.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL